



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 82020
(relativo ao Processo 481792019)
Código de validação: 9AA3BA4DBD

Converte o Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão em Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural e Urbana.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 05 de fevereiro de 2020, nos autos do Processo nº 48.179/2019;

Considerando que os conflitos fundiários constituem realidade marcante e preocupante no Estado do Maranhão, com impactos sociais, ambientais e urbanísticos;

Considerando que o direito social à moradia adequada, previsto no art. 6º da Constituição Federal, está umbilicalmente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da mesma CF) e ao objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de buscar a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais;

Considerando que o direito à moradia se enquadra na categoria de direitos fundamentais de segunda geração, exigindo prestações positivas do Estado para sua efetivação;

Considerando que o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, dispõe em seu art. 11, item 1, que os Estados pactuantes tomarão medidas apropriadas para assegurar a todas as pessoas uma moradia adequada;

Considerando que a Lei Estadual nº 5.315, de 1991, ao dispor sobre terras de domínio do Estado do Maranhão, apresenta normas acerca da reforma, regularização fundiária e colonização das terras devolutas pertencentes ao Estado do Maranhão;

Considerando a Meta 2.3 da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, segundo a qual até o ano de 2030 deve ser dobrada a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não-agrícola;

Considerando que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 22 de 04 de março de 2009 que trata da questão fundiária sobre mediação, orienta os Tribunais e as Varas que priorizem e monitorem constantemente o andamento dos processos judiciais envolvendo conflitos fundiários e implementem medidas concretas e efetivas objetivando o controle desses andamentos;

Considerando o conteúdo da Resolução nº 87, de 2009, do Conselho Nacional das Cidades, que cria a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos e aponta como princípio das mediações a garantia da função social da cidade (art. 182 da CF) e o direito fundamental à moradia (art. 6º da CF), conceituando o conflito fundiário urbano como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como o impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade;

Considerando a morosidade dos processos de demarcação e titulação de áreas dos povos originários e de quilombos, a ineficiência dos processos de desapropriação de terras para fins de reforma agrária, o conseqüente aumento da violência e da exclusão no campo e a baixa implementação de políticas e ações de promoção do direito à moradia;

Considerando que a insegurança sobre o domínio da propriedade dificulta o desenvolvimento do Estado do Maranhão, favorecendo a ocorrência de conflitos pela posse da terra;

Considerando a imperiosa necessidade de fiscalização constante no sistema de notas e registro de imóveis do Estado do Maranhão; e,

Considerando a necessidade de se criar um órgão dentro da estrutura interna do Poder Judiciário do Maranhão, para fomentar a realização de ações, conjugadas com outras instituições de forma permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, a Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural e Urbana, em substituição ao Núcleo de Regularização Fundiária, criado pelo Provimento nº 08/2019 da CGJ, com a seguinte estrutura funcional:

- I. - 01 (um) desembargador, que será o seu Presidente;
- II. - 01 (um) juiz de direito, indicado pelo Presidente da Coordenadoria, que será o Coordenador-Geral;
- III. - 01 (um) juiz de direito, indicado pelo Presidente da Coordenadoria, que será o Coordenador da Regularização Urbana e Rural;
- IV. - 02 registradores de imóveis, dentre os indicados pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, seccional Maranhão;
- V. - 02 (dois) servidores do Poder Judiciário, indicados pelo Presidente da Coordenadoria, dentre os quais será designado um secretário e um suplente.

§ 1º O Presidente da Coordenadoria requererá ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, seccional Maranhão, a indicação de pelo menos 05 (cinco) registradores para concorrerem às vagas de que trata o inciso V deste artigo.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, servindo o voto do Presidente como desempate.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Art. 2º A Coordenadoria terá um secretário, dentre os servidores, com a finalidade de organizar e coordenar as atividades administrativas a ela inerentes.

Art. 3º Constituem atribuições da Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural e Urbana:

- I. – auxiliar na resolução dos processos administrativos envolvendo conflitos fundiários que tramitem no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão;
- II. – atuar na mediação de conflitos fundiários, inclusive em parceria com a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV;
- III. – realizar vistorias e perícias em locais de conflitos fundiários, para subsidiar a atuação da Coordenadoria, prioritariamente para aqueles relacionados aos imóveis rurais ou urbanos em regime de economia familiar, terras públicas ocupadas por povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, bem como a fim de produzir relatório destinado ao magistrado, quando judicializado o conflito;
- IV. – estudar, monitorar e fiscalizar a atividade das serventias extrajudiciais de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;
- V. – auxiliar na elaboração de projetos de regularização fundiária, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais ou urbanos em regime de economia familiar, terras ocupadas por quilombolas e outras comunidades tradicionais;
- VI. – apoiar de forma técnica, material e operacional as ações fundiárias, especialmente às da Vara Agrária;
- VII. – definir as estratégias que conduzam à regularização fundiária e ao estabelecimento de programas de prevenção e atenção à violência no campo, mediante diálogo interinstitucional firmado com o ITERMA – Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/MA, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários (vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a Defensoria Pública do Estado – DPE/MA e o Ministério Público do Estado – MPE/MA, sem prejuízo da participação de outros órgãos;
- VIII. – realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas a conflitos coletivos, catalogando as experiências de autocomposição conduzidas pelo Poder Judiciário, cumprindo aos magistrados encaminhar à Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural e Urbana o ajuizamento de todas as demandas em que exista conflito coletivo fundiário;
- IX. – atuar com vistas a viabilizar a disponibilização gratuita dos registros públicos imobiliários às partes envolvidas, aos órgãos e às instituições públicas com atuação relacionadas à questão fundiária;
- X. – auxiliar na elaboração de cadastro unificado, com acesso universal, das propriedades públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, com indicação expressa da finalidade, uso atual efetivo e indicação dos imóveis rurais e urbanos não afetados;
- XI. – participar das reuniões da Comissão Estadual de Combate à Violência no Campo – COECV, como membro permanente.

Art. 4º Tratando-se de conflito fundiário coletivo judicializado, rural ou urbano, competirá ao juiz natural encaminhar cópia da prefacial e documentos que a acompanham à Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural e Urbana, para fins estatísticos, podendo solicitar a apresentação de relatório concernente à regularidade do título dominial eventualmente apresentado, bem como relatório da situação fundiária do imóvel, a fim de subsidiar a decisão judicial provisória ou definitiva.

Art. 5º A Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural e Urbana poderá buscar a formalização de convênio com outras instituições para execução de projetos de regularização fundiária, principalmente nos Municípios do Estado.

Art. 6º A Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural e Urbana poderá requerer a participação de servidores de instituições que tenham conhecimento em questões agrárias para colaborar, quando necessário, prestando auxílio técnico-jurídico.

Art. 7º A Coordenadoria de Regularização Fundiária Rural e Urbana firmará cooperação com a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, com vistas à coleta dos dados estatísticos relativos aos conflitos fundiários agrários e urbanos existentes no Estado, bem como com a Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, para a elaboração de relatório pertinente à situação fundiária do imóvel sob disputa.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 08/2019 e 23/2019.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/02/2020 10:19 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

33/2020	20/02/2020 às 11:41	21/02/2020
---------	---------------------	------------